



#2

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 28/99

AVALIAÇÃO DE INCAPACIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O Decreto Legislativo Regional n.º 6/97/A, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/97/A, de 19 de Julho, aplicou à Região, com as necessárias adaptações, o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei para facilitar a sua plena participação na comunidade, constante do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de Julho, introduziu algumas alterações significativas, nomeadamente quanto à adopção da função multiuso dos atestados de incapacidade, e estendeu o regime dele constante a outras situações.

Importa, por isso, consagrar no âmbito normativo da Região a aplicabilidade das referidas alterações.

Por outro lado, por razões de ordem prática, adopta-se o uso directo do modelo de atestado de incapacidade, conferindo-se ao membro do Governo Regional da área da saúde a possibilidade de aprovar, em despacho normativo, as adaptações decorrentes da organização do Serviço Regional de Saúde.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo n.º 227.º da Constituição da República e da alínea c) do n.º 1 do art.º 31º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:



[Handwritten signature]

Artigo 1º

Objecto

O regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência constante dos Decretos-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro e n.º 174/97, de 19 de Julho, aplica-se na Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2º

Composição das juntas médicas

1. As juntas médicas referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, são constituídas por despacho do director do Centro de Saúde, integrando:
 - a) A autoridade de saúde concelhia, que presidirá;
 - b) Dois vogais efectivos e dois suplentes, designados pelo director do Centro de Saúde.

2. Nos casos em que o Centro de Saúde não disponha de médicos suficiente para os efeitos do número anterior, deverá o seu director solicitá-los ao director de outro Centro de Saúde, privilegiando sempre que possível o Centro e Saúde da mesma Ilha.

Artigo 3º

Procedimentos

1. Os requerimentos de avaliação de incapacidade são dirigidos ao director do Centro de Saúde e entregues à autoridade de saúde do concelho de residência dos interessados.



Handwritten signature

2. A autoridade de saúde concelhia deve instruir o processo correspondente com os elementos eventualmente disponíveis e necessários, após o que convocará a junta médica e notificará o requerente da data do exame, a realizar no prazo de 60 dias, a contar da data da entrega do requerimento.
3. Findo o exame, o presidente da junta médica passará o respectivo atestado médico de incapacidade, o qual obedecerá ao modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, com as adaptações que eventualmente lhe venham a ser introduzidas por despacho normativo do membro do Governo Regional da área da saúde.

Artigo 4º

Recursos

1. O recurso hierárquico necessário da avaliação de incapacidade é dirigido ao Director Regional de Saúde, o qual poderá determinar a reavaliação através de junta médica constituída pelo director do Centro de Saúde, que preside, e por dois vogais que não tenham participado na avaliação impugnada, podendo um deles ser proposto pelo interessado.
2. A segunda avaliação está sujeita a homologação do Director Regional de Saúde, de que cabe recurso contencioso.

Artigo 5º

Comissão de normalização

O Director Regional de Saúde poderá, se necessário, nomear uma comissão de normalização e acompanhamento das avaliações de incapacidade, nos termos previstos para a comissão nacional com a mesma designação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Artigo 6º
Revogação

São revogados os Decretos Legislativos Regionais n.º 6/97/A, de 22 de Maio, e n.º 13/97/A, de 19 de Julho.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 28 de Outubro de 1999.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Humberto Trindade Borges de Melo